

Ata da reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2018 com a Comissão do Concurso Público nº 002/2017 para decisão sobre o impedimento de candidatos ao cargo de Motorista a não realizarem a prova Prática por não possuírem a Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"

Aos vinte nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, as quatorze horas, reuniu-se a Comissão do Concurso Público nº 002/2017, para a decisão sobre o impedimento dado pela empresa aos candidatos que não possuíam categoria de habilitação "D", tendo em vista o recebimento de dois recursos de candidatos impedidos, onde passou-se a análise dos mesmos.

Recurso recebido nº ID: 209

Vaga: MOTORISTA - 40h - MG

Data do Recurso:

23/01/2018 19:34:06

Venho, através deste, requer recurso, em razão do impedimento da realização da Prova Prática no cargo de Motorista pelos responsáveis técnicos da empresa que realizou o Concurso (EPBAZI), sendo que os mesmos alegaram que eu não poderia realizar a prova por não portar CNH categoria D. Em momento algum, conforme o Edital nº001/2017, constava a obrigatoriedade da apresentação da CNH categoria D, sendo que minha inscrição já havia sido deferida. Estou ciente e está claro no Edital, que há a necessidade de portar a referida CNH no ato da contratação. Tendo em vista a inexistência de qualquer impedimento, segundo os itens 2.1, 2.2, 3.2, 4.14 e 8.2 do Edital 001/2017, solicito a conclusão da minha avaliação (Prática), pois a prova Teórica já realizei.

Recurso recebido ID: 231

Vaga: MOTORISTA - 40h - MG

Data do Recurso: 25/01/2018 08:47:41

EDNEI FENALI TORETTI, brasileiro, casado, costureiro, portador do CPF n. 024.589.099-81 e RG n. 3.838.441, residente e domiciliado na Rodovia Municipal Pedro Zuchinali, sn, Nova Roma, Morro Grande/SC, CEP: 88.925-000, inscrito no concurso público n. 02/2017 sob o n. 295, fone: (48) 9.9967 0724, email: edneifenalitorette, vem, mui respeitosamente à ilustre presença para INTERPOR RECURSO, diante dos fatos e fundamentos que passa a expor:

Primeiramente, cumpre dizer que o Edital não possui a opção de recurso contra a prova prática, da qual se insurge esse candidato. Porém, havendo irregularidade, o recurso é perfeitamente cabível, sob pena de violar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

No dia de realização da prova prática, cargo de motorista, fui impedido de realiza-la sob o argumento da organização de que eu teria que ter a carteira de habilitação na categoria "D", sendo que tenho a "C". Fato este ocorrido na presença de vários outros candidatos, os quais poderão serem ouvidos.

Porém, a exigência da apresentação da CNH na categoria "D" é apenas na posse e não na realização da prova, até porque, nada disso estava previsto no edital. E, mesmo se tivesse, estaríamos diante de uma ilegalidade no edital.

Essa matéria é objeto da Súmula n. 166 do STJ, senão vejamos:

"O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público."

A jurisprudência, específica para o presente caso, também é no mesmo sentido:

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MOTORISTA. PROVA PRÁTICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), CATEGORIA D. EDITAL QUE EXIGE TAL APRESENTAÇÃO APENAS NO ATO DA INVESTITURA NO CARGO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1. O edital do certame a que se referem os autos prevê a apresentação da CNH, categoria D, apenas no ato da investidura no cargo disputado, razão pela qual a exigência da apresentação de tal documento para a prova prática de direção, fere o princípio da vinculação ao edital.

2. Sentença concessiva da segurança, que se confirma.

3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

(Processo AMS 32142 DF 2005.34.00.032142-5 - Órgão Julgador - SEXTA TURMA - Publicação - 03/09/2007 DJ p.179 - Julgamento - 6 de Agosto de 2007 - Relator - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO)

Portanto, o ato de exigir a CNH no momento da prova prática e impedir este candidato de realizá-la está em desacordo com o Edital e a jurisprudência.

Diante do exposto, requer seja designado dia e horário para realização de prova prática para este candidato.

Segue em anexo documentos pessoais, ficha de inscrição, comprovante de não funcionamento da página virtual da empresa EPBAZI.

Morro Grande/SC, 25 de janeiro de 2018.

Ednei Fenali Toreti
Inscrição 295

Recurso do candidato acima foi recebido no protocolo da Prefeitura pelas alegações acima, sendo que o julgamento do mérito é o mesmo do candidato do ID:209. O representante da empresa EPBAZI Sr. Emerson Pedro Bazi alegou que se o site possuía algum problema no momento do envio do Recurso do Candidato Ednei, o mesmo deveria ter insistido para encaminhar novamente, tanto que o fez posteriormente, não gerando prejuízo ao mesmo, pois foi tempestivo.

Após diversas discussões a Comissão chegou ao consenso e decidiu em DEFERIR e dar PROVIMENTO aos recursos dos candidatos acima e autorizar os candidatos recorrentes e os demais que não possuem CNH categoria "D" a realizarem a prova prática nos mesmos veículos os quais foram realizados os demais testes práticos, mas não em via pública, ou que seja fechado perímetro isolando qualquer tráfego de veículos durante a realização das provas práticas aos candidatos recorrentes e aos demais interessados. Frisa-se que o candidato de inscrição 272 desistiu de realizar a prova prática não tendo mais direito a realizá-la novamente. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião. Eu Tâmilis Candéo, Secretária ad hoc lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.